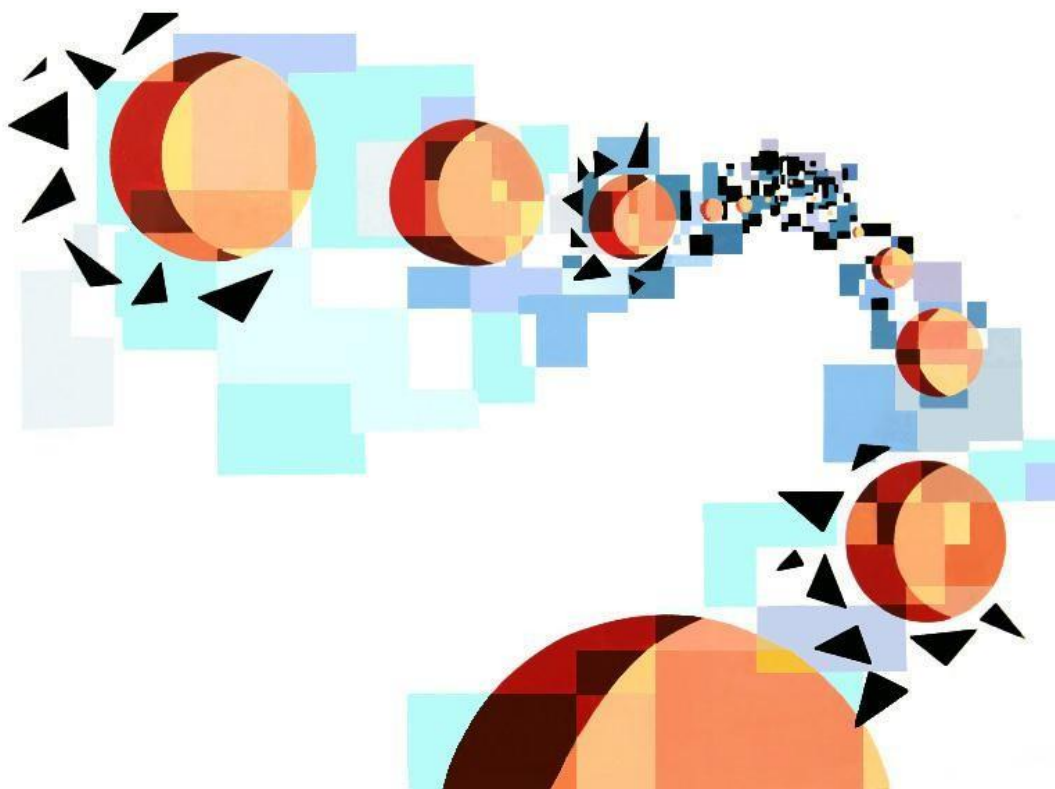


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA



# Regimento Interno dos departamentos curriculares conselhos de docentes áreas disciplinares e conselhos de ano



## Índice

ARTIGO 1.º .....	2
ORGANIZAÇÃO .....	2
ARTIGO 2.º .....	4
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR/ CONSELHO DE DOCENTES .....	4
ARTIGO 3.º .....	5
COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR/ CONSELHO DE DOCENTES... 5	
ARTIGO 4.º .....	6
FUNCIONAMENTO DA ÁREA DISCIPLINAR/ CONSELHO DE ANO .....	6
ARTIGO 5.º .....	8
COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DE ÁREA DISCIPLINAR/ COORDENADOR DE CONSELHO DE ANOS	
ARTIGO 6.º .....	9
OPERACIONALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA .....	9
ARTIGO 7.º .....	10
REUNIÕES DE DEPARTAMENTO CURRICULAR E DE ÁREA DISCIPLINAR/ CONSELHO DE DOCENTES E DE CONSELHO DE ANO .....	10
ARTIGO 8.º .....	11
FALTAS ÀS REUNIÕES .....	11
ARTIGO 9.º .....	11
CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE DEPARTAMENTO, ÁREA DISCIPLINAR, CONSELHO DE DOCENTES E CONSELHO DE ANO. ....	11
ARTIGO 10.º .....	12
DOSSIÊ DE DEPARTAMENTO, ÁREA DISCIPLINAR, CONSELHO DE DOCENTES, CONSELHO DE ANO... 12	
ARTIGO 11.º .....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13

## Artigo 1.º

### Organização

1. O agrupamento de escolas possui cinco departamentos curriculares e dois conselhos de docentes, a saber:

- I. departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- II. departamento de Expressões;
- III. departamento de Línguas;
- IV. departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- V. departamento de Educação Especial e Apoios
- VI. conselho dos docentes do 1.º ciclo;
- VII. conselho dos docentes da educação pré-escolar.

2. Os departamentos curriculares são constituídos pelas áreas disciplinares correspondentes aos grupos de recrutamento que agregam, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. departamento de Ciências Sociais e Humanas:
  - a) Filosofia e EMRC (docentes do grupo de recrutamento 410, Filosofia, e 290, Educação Moral e Religiosa Católica);
  - b) História (docentes do grupo de recrutamento 400, História, e docentes do grupo de recrutamento 200, Português e Estudos Sociais/História);
  - c) Geografia (docentes do grupo de recrutamento 420, Geografia).
- II. departamento de Expressões:
  - a) Educação Física (docentes do grupo de recrutamento 620, Educação Física e do grupo de recrutamento 260, Educação Física);
  - b) Artes (docentes do grupo de recrutamento 600, Artes Visuais; docentes do grupo de recrutamento 530, Educação Tecnológica; docentes do grupo de recrutamento 250, Educação Musical; docentes do grupo de recrutamento 240, Educação Artística e Tecnológica; e técnicos especializados responsáveis por disciplinas passíveis de integração no domínio artístico).

III. departamento de Línguas

- a) Línguas Germânicas (docentes do grupo de recrutamento 330, Inglês e Alemão);
- b) Línguas Românicas (docentes do grupo de recrutamento 300, Português e Francês);
- c) Línguas do 2.º Ciclo (docentes do grupo de recrutamento 220, Português e Inglês, e docentes do grupo de recrutamento 210, Português e Francês).

IV. departamento de Matemática e Ciências Experimentais

- a) Biologia e Geologia (docentes do grupo de recrutamento 520, Biologia e Geologia);
- b) Física e Química (docentes do grupo de recrutamento 510, Física e Química);
- c) Informática (docentes do grupo de recrutamento 550, Informática);
- d) Matemática (docentes do grupo de recrutamento 500, Matemática);
- e) Matemática e Ciências Naturais do 2.º ciclo (docentes do grupo de recrutamento 230, Matemática e Ciências da Natureza)

- 3. O departamento de Educação Especial e Apoios é constituído pelos docentes de Educação Especial (docentes dos grupos de recrutamento 910, Educação Especial), docentes de apoio educativo do 1º ciclo e psicólogos escolares.
- 4. O conselho dos docentes do 1.º ciclo é constituído pelos professores titulares das turmas do 1.º ciclo de todos os estabelecimentos do agrupamento.
- 5. O conselho dos docentes da educação pré-escolar é constituído pelos professores educadores de todos os estabelecimentos do agrupamento.
- 6. Os docentes das atividades de enriquecimento curricular, a desenvolver no 1.º ciclo e/ou no ensino pré-escolar, serão integrados nas áreas disciplinares afins às áreas em que desenvolvem a sua atividade.

## Artigo 2.º

### **Funcionamento do departamento curricular/ conselho de docentes**

1. Os departamentos curriculares/conselho de docentes reúnem ordinariamente uma vez por período letivo, à exceção do departamento de Educação Especial que reúne duas vezes por período e do conselho de docentes do pré-escolar que reúne uma vez por mês, nas datas agendadas no plano de ação do diretor, definido no início do ano letivo, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador de departamento curricular/conselho de docentes, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
2. Os coordenadores de departamento curricular ou de conselho de docentes exercem a sua função no âmbito da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos para o exercício do cargo fixado anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
3. O coordenador de departamento curricular/conselho de docentes e os representantes das áreas disciplinares/coordenadores de conselho de ano devem cooperar entre si no sentido de assegurarem a articulação do trabalho das estruturas de coordenação educativa que representam.
4. Antes e após cada reunião do conselho pedagógico, devem os coordenadores de departamento curricular/conselho de docentes reunir com os representantes das áreas disciplinares/coordenadores de conselhos de ano que o constituem, antes com o objetivo de auscultação das áreas disciplinares/ conselhos de ano e assunção, por parte do coordenador de departamento curricular/ conselho de docentes, de posições representativas; depois, com a intenção de transmissão de informação proveniente do conselho pedagógico. Destas duas reuniões, uma delas terá que ser formalizada, havendo necessidade de convocatória e de ata, a convocatória da responsabilidade do coordenador de departamento curricular/conselho de docentes, a ata a ser realizada sequencialmente pelos representantes de área disciplinar/ coordenadores de conselhos de ano.
5. As faltas a reuniões entre coordenadores departamento curricular/conselho de docentes e representantes de áreas disciplinares/ coordenadores de conselhos de ano correspondem a 50 minutos, no caso do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, e a

uma hora, no 1.º ciclo e educação pré-escolar.

6. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de departamento curricular/ conselho de docentes, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para o exercício dessa função.
7. Caso o coordenador esteja impedido de exercer funções por período igual ou superior a trinta dias, o seu substituto tem direito ao mesmo tempo de redução enquanto durar o impedimento do coordenador.

### Artigo 3.º

#### **Competências do coordenador de departamento curricular/ conselho de docentes**

1. Compete genericamente ao coordenador de departamento curricular/conselho de docentes:
  - a) convocar e presidir às reuniões do departamento curricular ou do conselho de docentes;
  - b) convocar e presidir às reuniões com os representantes das áreas disciplinares/ coordenadores de conselhos de ano no 1.º ciclo;
  - c) representar o departamento curricular ou o conselho de docentes no conselho pedagógico, desempenhando as competências inerentes a essa representação;
  - d) promover a cooperação entre os professores do departamento curricular/conselho de docentes, de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular, coordenando a elaboração de planificações, critérios de avaliação e planificação de atividades;
  - e) assegurar a articulação entre o departamento curricular/conselho de docentes e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
  - f) assegurar a supervisão da atividade letiva em sala de aula enquanto medida destinada à melhoria das práticas de ensino, das aprendizagens e dos resultados;
  - g) assegurar a participação do departamento curricular/conselho de docentes na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo do agrupamento de escolas, bem como do plano anual de atividades e do regulamento interno do estabelecimento;
  - h) colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das

necessidades de formação dos professores do departamento curricular/conselho de docentes;

- i) assegurar a participação do departamento curricular/conselho de docentes na análise crítica dos resultados escolares;
- j) assumir as competências relacionadas com a avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com a legislação vigente;
- k) assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico relativamente aos exames/provas de equivalência à frequência, incluindo a designação dos elementos de cada área disciplinar/conselho de ano, para o júri das provas orais e escritas respetivas, de acordo com os critérios a seguir indicados:
  - 1º - preferencialmente, professores que estejam a lecionar a disciplina do ano de escolaridade a que se reporta o exame;
  - 2º - alternativamente, professores que tenham lecionado a disciplina nos últimos três anos letivos, escolhendo, prioritariamente, aqueles que não sejam classificadores de exames nacionais no ano letivo a decorrer.
- l) o disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.

**2.** O coordenador de departamento curricular/conselho de docentes deve apresentar ao diretor, em data definida no plano de ação do diretor, um relatório das atividades desenvolvidas.

#### Artigo 4.º

#### **Funcionamento da área disciplinar/ conselho de ano**

- 1.** As áreas disciplinares/conselhos de ano reúnem ordinariamente duas vezes por período letivo, excetuando os conselhos de ano do ensino pré-escolar que reúnem uma vez por período, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo representante de área disciplinar/ coordenador de conselho de ano, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
- 2.** O representante de área disciplinar é designado pelo diretor, ouvido o coordenador de departamento, de entre os docentes da área de recrutamento que constituem a área disciplinar, desde que não exerça a função de coordenador de departamento.

3. Os conselhos de ano de 1º ciclo são quatro, 1º, 2º, 3º e 4º ano, enquanto as da educação pré-escolar são três, 3, 4 e 5 anos; em cada conselho, os professores procedem à discussão, partilha, reflexão e elaboração de planificações para cada ano; estruturam-se também estratégias e metodologias, analisam-se questões e práticas pedagógicas, avaliam-se resultados obtidos e reformulam-se estratégias, processos, objetivos; no final do ano letivo, os conselhos de ano de cada ano passarão testemunho do trabalho desenvolvido entre si para que haja continuidade no ano seguinte.
4. O representante de conselho de ano é designado pelo diretor, ouvido o coordenador do conselho de docentes, de entre os docentes que lecionam o ano de escolaridade/grupo etário relativo ao conselho de ano.
5. O mandato do representante de área disciplinar tem a duração de dois anos letivos, renovável por igual período, podendo, todavia, a pedido do interessado ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros da área disciplinar, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor, ouvido o conselho pedagógico.
6. O mandato de representante de conselho de ano tem a duração de um ano letivo, podendo, todavia, a pedido do interessado ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de ano, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor, ouvido o conselho pedagógico.
7. Os representantes dos conselhos de ano do 1.º ciclo escolhem, entre si, um coordenador que representará os conselhos de ano no conselho pedagógico do agrupamento.
8. Os representantes de área disciplinar/conselho de ano exercem a sua função no âmbito do tempo de estabelecimento da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos para o exercício do cargo fixado anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
9. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do representante de área disciplinar/conselho de ano, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para essa função.
10. Caso o representante esteja impedido de exercer funções por período igual ou superior a 30 dias, o seu substituto tem direito ao mesmo tempo de redução enquanto durar o impedimento do representante.



## Artigo 5.º

### **Competências do representante de área disciplinar/coordenador de conselho de ano**

1. Compete ao representante de área disciplinar/coordenador de conselho de ano:

- a) convocar e presidir às reuniões de área disciplinar/conselho de ano;
- b) articular com o coordenador de departamento o trabalho a desenvolver nas áreas disciplinares/conselhos de ano de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular resultando na elaboração de planificações, critérios de avaliação e planificação de atividades;
- c) articular com o coordenador de departamento o trabalho a desenvolver nas áreas disciplinares/conselho de ano no âmbito da análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- d) assegurar a supervisão da atividade letiva em sala de aula enquanto medida destinada à melhoria das práticas de ensino, das aprendizagens e dos resultados;
- e) articular com o coordenador de departamento o trabalho a desenvolver no âmbito da avaliação do projeto educativo do agrupamento de escolas, bem como dos planos anual e plurianual de atividades e do regulamento interno do estabelecimento;
- f) articular com o coordenador de departamento a identificação das necessidades de formação dos professores da sua área disciplinar/conselho de ano;
- g) articular com o coordenador de departamento o trabalho a desenvolver na área disciplinar/conselho de ano para a promoção da análise crítica dos resultados escolares;
- h) promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da respetiva área disciplinar/ ano de escolaridade/ grupo etário;
- i) planificar o modo de utilização das instalações da área disciplinar nos casos em que elas existam;
- j) organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação, no caso de a área disciplinar não possuir diretor de instalações;

2. O representante de área disciplinar/conselho de ano deve apresentar ao diretor, em data definida no plano de ação do diretor, um relatório das atividades desenvolvidas.

3. Compete especificamente ao representante de conselho de ano, em colaboração com a respetiva equipa:

- a) elaborar uma análise do diagnóstico inicial e de progresso dos conhecimentos e

- das competências relativas às turmas de um mesmo ano de escolaridade ou grupo etário;
- b) refletir sobre a abordagem metodológica aos programas, tendo em conta fatores como as características dos alunos das turmas;
  - c) planificar a recuperação de aprendizagens e de conteúdos em atraso, tendo em vista o cumprimento de programas;
  - d) estabelecer critérios de atuação tanto quanto possível uniformes e assegurar a articulação das atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade;
  - e) colaborar no processo de constituição e atribuição de turmas.

#### Artigo 6.º

#### **Operacionalização da supervisão pedagógica**

1. Os coordenadores de departamento e respetivos representantes de área disciplinar, assim como o coordenador de conselho de docentes deverão elaborar, na primeira reunião do ano letivo, um plano da atividade de supervisão pedagógica onde conste:
  - a) a calendarização das aulas a observar;
  - b) os objetivos a atingir;
  - c) o foco da observação da aula.
2. Cada coordenador de departamento/conselho de docentes e cada representante de área disciplinar deverá observar, no mínimo, duas aulas por período.
3. O plano de ação de supervisão pedagógica deve ser enviado ao diretor do agrupamento de escolas até ao dia 10 de outubro, e dado a conhecer aos docentes do departamento.
4. Em qualquer altura do ano o plano de ação poderá ser reformulado em função de necessidades específicas observadas pelo coordenador de departamento/conselho de docentes, pelo representante de área disciplinar, mediante aprovação do diretor.

## Artigo 7.º

### **Reuniões de departamento curricular e de área disciplinar/ conselho de docentes e de conselho de ano**

1. Cumprindo as atribuições legisladas, as reuniões de departamento curricular/ conselho de docentes serão um veículo de comunicação das informações e deliberações do conselho pedagógico, de discussão e aprovação de propostas de atividades educativas respeitantes aos planos curriculares, ao projeto educativo e ao plano anual de atividades.
2. As reuniões de área disciplinar/ conselho de ano funcionam como espaço de trabalho sobre todas as matérias respeitantes à área de saber das disciplinas lecionadas pelos docentes do grupo de recrutamento associado ou do ano de escolaridade/ grupo etário referente ao conselho de ano, nomeadamente planificações, construção de material didático, análise de resultados das aprendizagens das respetivas disciplinas ou do ano de escolaridade, análise de documentos referenciais da disciplina ou ano em causa, discussão de problemas e de soluções didáticas da disciplina ou ano de escolaridade lecionado, entre outros assuntos considerados relevantes.
3. As convocatórias para as reuniões de departamento curricular /conselho de docentes e de área disciplinar/ conselho de ano devem ser enviadas por correio eletrónico com a indicação inequívoca e objetiva dos assuntos e/ou matérias que constituem a ordem de trabalhos e com uma antecedência mínima de 48 horas, considerando-se desta forma os docentes devidamente convocados.
4. Se a qualquer reunião do departamento curricular / conselho de docentes e de área disciplinar/ conselhos de ano comparecerem metade ou menos de metade dos seus membros em efetividade de funções, esta será adiada para o segundo dia útil após a data prevista inicialmente, devendo deste facto o coordenador de departamento curricular/ conselho de docentes e/ou o representante de área disciplinar / conselho de ano dar conhecimento aos membros em falta.
5. A reunião será secretariada por um docente que exercerá essa função de acordo com o método de designação de secretário aprovado na primeira reunião do ano letivo, devidamente registado em ata.
6. As decisões ou deliberações são aprovadas por consenso ou por votação, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o coordenador de departamento curricular/ conselho de docentes e/ou o representante de área

disciplinar/ coordenador de conselho de ano exercerá voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7. Da reunião é lavrada ata, que será lida e aprovada no final da reunião ou no início da reunião seguinte, de acordo com a disponibilidade do professor que exerce a função de secretário. A aprovação da ata poderá ainda ser feita por intermédio de um fórum aberto na respetiva área da plataforma *mooce*.
8. A folha de presenças assinada no início da reunião será entregue, no dia útil seguinte ao da reunião, nos serviços administrativos do agrupamento de escolas para efeito de registo de faltas.

#### Artigo 8.º

##### **Faltas às reuniões**

1. A falta a uma reunião de departamento corresponde a dois tempos letivos (dois segmentos de cinquenta minutos), enquanto a falta a uma reunião de conselho de docentes corresponde a duas horas.
2. A falta a uma reunião de área disciplinar corresponde a dois tempos letivos (dois segmentos de cinquenta minutos), enquanto a falta a uma reunião de conselho de ano corresponde a duas horas.
3. No caso em que as reuniões de departamento e de área disciplinar são consecutivas, a falta às duas reuniões, independentemente da sua duração, corresponde a quatro tempos letivos, isto é, quatro segmentos de cinquenta minutos. Já no caso de falta consecutiva a reunião de conselho de docentes e a reunião de conselho de ano são contabilizadas quatro horas.

#### Artigo 9.º

##### **Calendarização das reuniões de departamento, área disciplinar, conselho de docentes e conselho de ano.**

1. As reuniões de departamento curricular/ conselho de docentes serão agendadas em dia e hora que não colida com qualquer outra atividade (letiva ou não letiva) ligada ao cumprimento do horário de trabalho, no agrupamento de escolas, de nenhum dos docentes que integre o departamento curricular / conselho de docentes.
2. As reuniões ordinárias de departamento, área disciplinar, conselho de docentes ou

de conselho de ano terão lugar de acordo com a calendarização constante do plano de ação do diretor, no início do ano letivo, tendo em conta os horários dos professores e a periodicidade prevista por este regimento. As datas previstas podem ser alteradas mediante a aprovação do diretor do agrupamento de escolas.

#### Artigo 10.º

##### **Dossiê de departamento, área disciplinar, conselho de docentes, conselho de ano**

1. O dossiê de departamento curricular/ conselho de docentes deve estar disponível para consulta nas plataformas *mooce* do agrupamento de escolas.
2. Cada professor deve proceder à colocação de material pedagógico e didático definido como parte integrante do dossiê do departamento, atualizando-o e enriquecendo-o constantemente.
3. No dossiê de departamento curricular/ conselho de docentes devem constar:
  - a) contactos dos docentes que compõem o departamento curricular/ conselho de docentes;
  - b) documentos internos do departamento curricular/ conselho de docentes, entre os quais as planificações de os critérios de avaliação;
  - c) diretrizes emanadas do conselho pedagógico e/ou do diretor (podendo ser constituída por extrato das minutas das respetivas atas);
  - d) plano anual de atividades do departamento curricular / conselho de docentes:
    - i. atividades incluídas ou associadas a projetos e clubes: planificações e relatórios correspondentes;
    - ii. outras atividades fora do âmbito de projetos e clubes (podendo ser constituído por um *link* para a plataforma GARE dizendo respeito especificamente ao departamento, conselho de docentes em causa);
2. Do dossiê de área disciplinar/ conselho de ano devem constar:
  - a) Um *link* para as planificações constantes na área *mooce* do departamento;
  - b) Um link para os critérios de avaliação constantes na área *mooce* do departamento;
  - c) fichas de avaliação, em pastas divididas por ano de escolaridade e por sua vez estas pastas divididas em 1.º, 2.º 3.º, ...teste, ou com a identificação dos docentes;
  - d) informações-prova , exames e provas de equivalência à frequência;
  - e) inventário;

- f) análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar / conselho de ano sobre esses resultados;
- g) correspondência recebida;
- h) um *link* para diretrizes emanadas do conselho pedagógico e/ou do diretor

#### Artigo 11.º

#### **Disposições finais**

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 25-01-2016